



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1535/2007

Súmula: Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1173/99, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 4º e 5º do art. 5º da Lei Municipal nº 1173/99 passam a ter a seguinte redação:

“§ 4º - Os conselheiros representantes das entidades civis, assim como seus suplentes, serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução em nova eleição e durante o mandato somente poderão ser destituídos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.”

“§ 5º - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, com participação no Conselho por nomeação pelo Prefeito Municipal, poderão ser destituídos pelo mesmo, a qualquer tempo ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal 1.173/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A Diretoria do Conselho é composta de Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, com suas atribuições definidas no Regimento Interno e serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.”

Art. 3º - Ficam acrescentados ao artigo 15, os seguintes itens e parágrafo único:

VI – Ensino médio completo à época do encerramento da inscrição às eleições;

VII – Conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e dos Adolescentes, mediante avaliação, que servirá como desempate;

VIII – Conhecimentos básicos de informática;

IX – Estar em gozo de suas aptidões físicas e mentais;

X - Gozar de bons antecedentes civis, eleitorais e criminais, comprovados por ocasião da inscrição às eleições.

Parágrafo Único – Os requisitos de que trata este artigo são de caráter eliminatório, com a devida fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 22 de maio de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal